LEI COMPLEMENTAR N.º 45, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Acrescenta dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 31, de 27 de dezembro de 2.010 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Minas Gerais, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV ao art. 170 – Seção I – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DO LOTEAMENTO da Lei Complementar n.º 31, de 27 de dezembro de 2.010 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo de Itaú de Minas – MG, com a seguinte redação:

"Seção I – DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS DO LOTEAMENTO

Art. 170 – Os lotes atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

...

IV – plantio de mudas de árvores, de preferência tipo frutíferas, nos lotes que compõem os empreendimentos imobiliários horizontais.

Parágrafo único. *O plantio das mudas que trata o inciso IV deste artigo deverá ser feitas nas divisas de cada lote deixando a área livre para utilização do proprietário.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 29 de abril de 2016.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL